

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

NORMA SUELI PADILHA

LEONARDO ESTRELA BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-154-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Kloper Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDICIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogerio Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDICIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polesso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, Livia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO: REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL

GOOD LIFE, EQUALITY AND SOLIDARITY IN A GLOBALIZED WORLD: REPERCUSSIONS AT ENVIRONMENTAL LAW

Yuri Nathan da Costa Lannes ¹
José Fernando Vidal De Souza ²

Resumo

Este artigo discute os conceitos de vida boa, partindo do legado grego, e dos valores de igualdade e solidariedade no mundo contemporâneo, diante de implicações de um mercado global hegemônico e os problemas ambientais atuais. O objetivo principal é apresentar as mazelas ambientais diante do fenômeno da globalização e, partindo da identificação dos problemas comunitários e globais, promover uma proposta para mudança paradigmática, que reconheça valores fundamentais para resgatar o conceito de vida boa e, mediante a prática de bons hábitos, atingir os ideais de qualidade de vida apresentado na Constituição Federal. Para tanto, baseia-se a pesquisa no método dedutivo.

Palavras-chave: Vida boa, Igualdade, Direito ambiental, Alteridade, Globalização

Abstract/Resumen/Résumé

This paper discusses the concepts of good life starting from the Greek legacy until equality and solidarity values in the contemporary world, before implications of a hegemonic global market and current environmental problems. The main purpose is to present the environmental ills before the globalization phenomenon and, starting from the identification of community and global issues, promote a proposal for paradigm shift which recognizes fundamental values to rescue the concept of good life and, through the practice of good habits achieve the ideals of life quality presented in the Federal Constitution. Therefore, the research is based on the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Good life, Equality, Environmental law, Otherness, Globalization

¹ Mestre em Justiça, Empresa e Sustentabilidade pela UNINOVE, graduado em Direito, especialista em Direito Público e Direito Tributário. Presidente da FEPODI, Professor da UNINOVE e Centro Universitário Anhanguera-Leme.

² Pós-doutor pelo CES-UC; Pós-Doutor pela UFSC; Doutor e Mestre pela PUC-SP; Especialista em Ciências Ambientais pela USF; Bacharel em Direito e Filosofia pela PUC-CAMP; Professor da UNINOVE e UNIP.

INTRODUÇÃO

A questão ambiental, a partir da metade do século XX, atingiu graus elevados de preocupação, à vista do surgimento de problemas complexos com dimensões mundiais jamais vistas anteriormente, tais como a poluição dos mares, dos rios, dos solos, do ar, o aumento da temperatura na camada terrestre, gerando o aquecimento global, oriundo do efeito-estufa e consequente desertificação de terras, aumento do buraco da camada de ozônio, perda de biodiversidade são exemplos de casos concretos que estão a alterar o cenário no planeta, gerando conflitos para humanidade de ordem política, social, econômica e ambiental.

Tem-se, no entanto, que a mudança só se dará por novos paradigmas voltados para o enfrentamento desse período de intensa crise que atinge as relações interpessoais, as relações homem-natureza e os valores humanos.

Dentro desse cenário, para muitos se tem o retorno à visão escatológica de mundo, na qual a destruição da biosfera é um processo sem volta, irreversível, sendo que caminhamos para o fim dos tempos, com as possibilidades reais e efetivas de extinção da vida no planeta. Outros, no entanto, partem da premissa de que o movimento econômico atual não é ruim, sendo que o consumo permite a geração de riquezas, sendo que a visão pessimista e niilista deve ser superada a capacidade do planeta de se autorregenerar e do avanço da técnica, capaz de superar os flagelos naturais e sociais.

Nesse debate acalorado e sem fim, que envolve os pessimistas e os otimistas, malthusianos de um lado, e cornucopianos de outro, vemos mudanças e transformações ecológicas ocorrendo com maiores intensidades pelo planeta, o que tem levado a deslocamentos cada vez maiores de pessoas pelo mundo, em busca de uma vida melhor.

A partir de tais fenômenos naturais e sociais, o presente artigo se propõe, inicialmente, a examinar o conceito de vida boa, no mundo grego e nos dias atuais.

Em seguida, delimitado o tema, parte-se para leitura de conceitos de igualdade e solidariedade, que se apresentam como legado das Revoluções Francesa e Americana e da teoria Marxista e, na atualidade, como direitos fundamentais dos estados democráticos.

Por fim, promove-se a associação das temáticas com o fenômeno da globalização, visando desmistificar a visão mecanicista de mundo, fundada na argumentação técnica totalitária e dogmática. Assim busca-se no texto constitucional um conceito de qualidade de vida, voltado a promover o diálogo com o conceito de vida boa do mundo grego e do legado iluminista marcado pelos conceitos de liberdade, igualdade, e solidariedade, no qual seja

possível a construção de modelo de desenvolvimento econômico alicerçado em uma perspectiva humanista.

1. O CONCEITO DE VIDA BOA

Há na sociedade contemporânea questões jurídicas e filosóficas diversas que relacionam o conceito de vida boa e adequada para os indivíduos. Entretanto, é necessário que a abordagem da temática parta da perspectiva filosófica para delimitação do termo. Em seguida, promove-se uma análise jurídica, na qual surge o grau de concretude, que supera o que se apresenta, por primeiro, como um conceito meramente vago.

O conceito de vida boa é tratado por Platão e Aristóteles como conteúdo próprio do campo da moralidade, expresso como virtudes morais e políticas, ou seja, exercido no espaço privado e no espaço público, tal qual devemos viver e nos comportarmos, resumindo assim, um conteúdo de viver ético, que se revela por meio de princípios morais independentes, capazes de levar a felicidade pessoal.

Neste sentido, Friedo Ricken (2008, p. 79) lembra a inscrição existente na entrada de um dos templos da ilha Delos que advertia: “O mais belo é o mais justo, o melhor é a saúde, o mais prazeroso é sobretudo conquistar o que amamos” e complementa que para Aristóteles tal inscrição revela, em sua *Ética a Eudemo*, a separação dos “três valores: o bem, o belo, isto é, o moralmente bom, e o prazeroso (*Ética a Eudemo* II 1214^a1-8)”

A vida boa para Platão se relaciona com maneira de aprender a viver, mas o viver de forma filosófica, mediante uma busca de investigação reflexiva, oposta ao comportamento dos sofistas, que vendiam o conhecimento para os que se propusessem a pagar mais.

O conhecimento em Platão não se resume, pois, a algo abstrato ou teórico, mas se apresenta como uma virtude. Assim, o conhecimento era uma virtude, capaz de formatar o caráter do indivíduo e impregnar a alma do indivíduo. A educação assim pensada seria capaz de prover a vida boa, mediante o desenvolvimento harmonioso da formação da personalidade humana e consequente salvação da alma.

A leitura de Aristóteles sobre a inscrição da Ilha de Delfos, como destaca Friedo Ricken (2008, p. 79) tomava os conceitos de bom, belo e prazeroso como uma unidade, condicionada mutuamente, ao passo que a felicidade seria “o que há de mais belo, melhor e mais prazeroso, e posso completar antecipadamente: é o valor moral, a virtude, que produz a unidade dos dois outros valores, o bom e o prazeroso”.

Em contraposição, Platão enfatiza que “a virtude não provém da riqueza”, diz Sócrates na *Apologia* de Platão, mas a “riqueza e todos os bens é que provém da virtude”, como explica Friedo Ricken (2008, p.79/80), ou seja, “a virtude ou a moral é vantajosa”.

O justo emerge assim das relações cotidianas e se revela como a igualdade nos relacionamentos. Desta forma, as pessoas precisam um das outras e a satisfação de cada qual somente se opera em comunidade, na explicação de Friedo Ricken (2008, p. 124), para Aristóteles “sem comunidade, não há sobrevivência; sem intercâmbio, não há comunidade; sem igualdade, não há intercâmbio. É importante observar que ‘comunidade’, nessa argumentação, não é um conceito puramente descritivo, mas também de valoração”.

Não é difícil, pois, imaginar que para Aristóteles esse conceito de igualdade só pode ser fruto de uma convivência humana harmônica e estável no seio de uma comunidade, que é garantida pelo conceito do justo, que se exprime por meio da amizade (*philia*) que revela uma relação de retribuição análoga entre os indivíduos que integram a comunidade.

No dizer de Friedo Ricken (2008, p. 176), “a exigência de justiça é indivisível, ela não pode se limitar, na amizade por benefício, à igualdade das vantagens mútuas dos dois parceiros, mas deve levar em conta todas as relações sociais em que há um ser humano”.

Na atualidade, Ronald Dworkin (2011, p. 611/612) traça distinções entre a ideia de uma vida boa e a ideia de se viver bem, diz ele “viver bem significa lutar para criar uma vida boa, mas apenas sujeito a certos limites essenciais à dignidade humana”.

Assim sendo, não se poderia explicar a importância de uma vida boa sem que antes se percebesse como que uma vida boa poderia contribuir para se viver bem.

Com isso Ronald Dworkin desenvolve a ideia de vida boa incorporada a ideia de uma *performance*, ou seja, o impacto positivo que uma vida boa seria capaz de produzir no mundo, para além de um valor subjetivo (trazer satisfação ao próprio indivíduo), revelando um valor objetivo que transcende seu valor como *produto*.

A ideia de *performance* pode ser extraída em um contexto de pleno exercício das próprias potencialidade que uma vida tem, ou seja, no impulsionar as potencialidades de uma vida, fazendo com que esta vida se torne, de fato, boa.

Dworkin observa, no entanto, que a perspectiva de Platão e Aristóteles é deveras austera e nos obrigando a encontrar a autenticidade e a integridade em nossa moralidade, sendo que dificilmente atingiríamos a total integração entre os nossos valores morais, políticos e éticos.

Mas a moralidade requer austeridade, pois envolve os desejos, os propósitos e as ambições humanas.

Contudo, a sua proposta visa promover superação do conceito da moralidade categórica e, para tanto, introduz a concepção de responsabilidade de viver bem, tendo assim destacado o valor de ter uma vida criticamente boa. O viver bem então se revela como a luta constante por uma vida boa, que por óbvio envolve o conceito de virtude, mas não se reduz a ele.

No entanto, diante da complexidade atual em que vivemos, quando se fala no exercício das potencialidades, pode-se tender a uma perspectiva do agir humano em que o indivíduo possa ter uma vida de acordo com os seus próprios preceitos, sem qualquer barreira que possa limitar seus desejos individuais, ideia individualista que é uma máxima da sociedade contemporânea apresentada na modernidade líquida de Bauman (2001).

A época atual, na qual a contemporaneidade é vista como o conjunto de relações e instituições, marcada pela incerteza, volatilidade e insegurança, que transforma a realidade em algo líquido e fluído, sem a marca dos referenciais morais anteriores, que sustentavam uma modernidade sólida, que deixa de existir e abre espaço à lógica do imediato, do consumo, do gozo e da artificialidade.

Por ser assim, essa máxima individualista não parece ser um bom caminho para se buscar uma vida boa.

De fato, como destaca Luc Ferry (2012, p. 16): “além do conhecimento do mundo e da história na qual nossa existência acontece, precisamos nos interessar pelos outros humanos, por aqueles com as quais vamos atuar”

Tem-se, pois, que uma vida boa, uma vida útil, uma vida que valeria a pena ser vivida, deve tender a um caminho em que os valores que norteiam o limiar da vida em coletividade, ou seja, em um ambiente em que a coletividade deve prosperar para que o indivíduo também tenha espaço para prosperar.

Assim, um indivíduo que é desprovido de preceitos morais, tratará tudo com base nos valores econômico, sem qualquer preocupação com o corpo coletivo, ou com cada indivíduo que compõe a sociedade.

Neste sentido, Fritjof Capra (1982 p. 228) observa que “nossa obsessão pelo crescimento econômico e pelo sistema de valores que lhe é subjacente criou um meio ambiente físico e mental no qual a vida se tornou extremamente insalubre” e, tal prática, se transformou “em parte integrante da nossa economia, acarreta um sério risco para a saúde, porque muitos dos artigos produzidos e vendidos desse modo têm um efeito direto sobre a nossa saúde”.

Portanto, uma vida boa, na atualidade, é aquela que consegue vencer os postulados de uma sociedade consumista e egocêntrica, enfatizando preceitos morais, pelos quais o indivíduo obtém preparo e consciência para romper as injustiças e desigualdades, mediante uma visão de utilidade providencial, na qual a riqueza é voltada para o bem-estar de todos, com o crescimento intelectual da sociedade para o desenvolvimento de valores éticos, sociais e humanos capazes de promover uma metamorfose holística de superação do modelo alienante da sociedade de consumo, gerador de violências e desigualdades.

2. A IGUALDADE E A SOLIDARIEDADE

Não há como se falar de igualdade sem explicitar a ideia de dignidade, pois igualdade somente é possível na análise da relação com o outro e as coisas.

Sendo assim, segundo o comportamento moral kantiano, o indivíduo deve agir exteriormente segundo um princípio que possa nortear o agir de qualquer um para que possamos bem viver em coletividade, sem a exploração ou abuso nas relações humanas.

Nesta linha Kant (2014, p. 231) irá observar que um comportamento adequado constituirá um imperativo categórico ao direito, ou o que se chama de lei universal do direito:

“É *justa* toda ação segundo a qual ou segundo cuja máxima a liberdade do arbítrio de cada um pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal etc.”

Se minha ação, portanto, ou em real meu estado, pode coexistir com a liberdade de qualquer um segundo uma lei universal, então aquele que me impede nisso é injusto para comigo, pois esse impedimento (essa resistência) não pode coexistir com a liberdade segundo leis universais.

Segue-se disso também que não se pode existir que esse princípio de todas as máximas seja por sua vez também ele minha máxima, i.é, que eu *faça* dele a *máxima* de minha ação, pois cada um pode ser livre mesmo que sua liberdade me fosse inteiramente indiferente ou eu preferisse lá no fundo impedi-la, desde que eu não a prejudique por minha *ação externa*. A exigência de adotar como máxima o agir direito me é feita pela ética.

Esta lei universal do direito pode ser apresentada, em outras palavras, como o agir exteriormente de maneira que o livre uso do arbítrio possa coexistir com a liberdade de qualquer um (KANT, 2014, p. 231).

A dignidade, por sua vez, é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito e, atualmente, se vê expresso na Constituição Federal Brasileira de 1988, elencado no rol de direitos fundamentais (art. 1º, III).

Tem-se, no entanto, que a noção de dignidade da pessoa humana deve ser concebida de forma ampla, abrangendo os diversos aspectos da vida humana. Ela é

considerada um atributo inerente do ser humano, uma qualidade própria, e não um direito conferido exclusivamente pelo ordenamento jurídico.

Desta forma, quando se fala de dignidade da pessoa humana se destaca o pensar de Immanuel Kant (2014b, p. 82) que defendia que as pessoas deveriam ser tratadas como um fim em si mesmas, e não como um meio (objetos), e que assim formulou tal princípio:

No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como *equivalente*; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade.

O que se relaciona com as inclinações e necessidades gerais do homem tem um *preço venal*; aquilo que, mesmo sem pressupor uma necessidade, é conforme a um certo gosto, isto é a uma satisfação no jogo livre e sem finalidade das nossas faculdades anímicas, tem um *preço de afeição ou de sentimento* (Affektionspreis); aquilo porém, que constitui a condição só graças à qual qualquer coisa pode ser um fim em si mesma, não tem somente um valor relativo, isto é um preço, mas um valor íntimo, isto é *dignidade*.

A apresentação de tais conceitos ainda exige uma rápida abordagem sobre liberdade, pois não é possível se separar o trinômio liberdade-igualdade-fraternidade na análise do mundo moderno.

Assim sendo, é certo que liberdade tem sempre como referência o outro, isto porque não se pode pensar no corpo coletivo constituído por um só indivíduo que não possui limites à sua liberdade, podendo fazer o que bem entender, sem limites, explorando o mundo à sua volta até a sua exaustão.

Nesse sentido, observa Manfredo Araújo de Oliveira (2010, p. 385), ao tratar da construção de uma sociedade simétrica: “sua conquista [do ser humano] se dá pela mediação do encontro com o outro ser humano”.

O que importará neste ambiente de convivência coletiva é justamente o florescimento das potencialidades do próprio ser, sem que haja prejuízo aos outros indivíduos que o circundam, mas que haja um respeito ao seu próprio ser e também ao ambiente de convivência com outros seres. A necessidade básica que marca a vida humana é a criação de um mundo de relações sócias (OLIVEIRA, 2010, p. 385).

Assim, liberdade individual enseja assim o encontro com o outro, que estabelece o seu limite. Nessa relação a liberdade é fruto das conquistas dos homens no seio da sociedade, a partir da compreensão dos valores comunitários.

A liberdade exige, pois, responsabilidade para ouvir os apelos do outro e, assim, acaba por ampliar a liberdade de cada um, eis que permite que o homem não se enclausure em si mesmo e, por fim, passa a se apresentar como o ser de si mesmo.

A igualdade, por sua vez, tem como pressuposto fundamental a utilização de elementos que podem ser comparados entre si, indicando a ausência de incongruências e desvios, sejam entre indivíduos, objetos, ideias ou conceitos. A igualdade assim encarada é um valor que se expressa pela análise comparativa de duas ou mais ordens de grandeza.

Para os gregos o conceito de igualdade estava diretamente associado a uma totalidade ordenada: o *kósmos* (universo ordenado), um lugar dominado pela inteligência humana. A desarmonia, o desajuste e o desequilíbrio do *kósmos* acionavam o exercício da justiça, que deveria promover a análise da correlação das condutas e uma análise dos termos envolvidos que deveriam ser igualados para a retomada do equilíbrio e a harmonia.

Porém, da forma como conhecemos na atualidade, o legado da igualdade começou a ser delineados a partir da Revolução Francesa, partindo-se da ideia de uma sociedade na qual não mais existisse a distinção jurídica entre classes (nobreza, burguesia, clero e escravos).

Esse legado foi expresso na esfera política, a partir das diferenças de direitos e deveres dos integrantes de uma sociedade.

O aperfeiçoamento dos direitos e deveres inscritos nas constituições dos diversos países desde então tem ampliado a ideia de igualdade de direitos e deveres para tratar de temas como gênero, classes, etnias, sexo, raça, crenças etc.

A amplitude da ideia de igualdade tem levado alguns autores a defender que, na atualidade, o seu conceito deveria ser substituído por outro mais amplo, a saber: a ideia de diversidade.

Não há como se falar em igualdade e não retomar à clássica distinção entre igualdade formal e igualdade material.

Sem descer a minúcias e ao debate sem fim de tais ideias, tem-se, sinteticamente, que a igualdade formal, é aquela cunhada pelas ideias iluministas, consagrada pela Revolução Francesa e desenvolvida ao longo dos séculos XVIII e XIX, expresso pela fórmula *todos são iguais perante a lei*, que visa dizer não existir diferenças entre as pessoas ao serem confrontadas com o império da lei e do direito. Tem-se, pois a *isonomia* (palavra que congrega as ideias de *isegoría* e *nómos*), ou seja, igualdade que é construída a partir do costume, da tradição comum e com a evolução ela se transforma na opinião geral de um grupo e passa a ser aceita pela maioria como regra de conduta.

A igualdade material foi desenvolvida a partir do século XIX, pois a igualdade formal passou a ser encarada, por muitos como a velha fórmula de entender justiça como sendo “dar a cada um o que é seu”.

Essa definição de cunho poético que muitos atribuem ao poeta Simônides, também pode ser encontrada em Aristóteles, na *Ética à Nicômaco* ao tratar da justiça particular que é dividida em justiça distributiva (1131-b) e justiça comutativa (1132-a,b).

O estagirita se vale de uma regra da proporcionalidade para estabelecer o que é justo na esfera particular, mas vários autores passaram a interpretar tal análise pela leitura sintética da fórmula de atribuição “a cada um o que é seu”, fórmula essa retomada por Ulpiano e outros juristas romanos, até atingir os dias atuais.

Porém, sem a devida análise e cuidado a fórmula mencionada pode levar a injustiças, pois o dar a cada o que é seu em relação aos escravos, por exemplo, poderia dar a eles apenas o que lhes era devido, ou seja, a escravidão!

Assim, a mencionada fórmula, por influência socialista, é repensada a partir do conceito das desigualdades e passou a ser sintetizada como “*tratar desigualmente os desiguais na medida da sua desigualdade*”, enfatizando a necessidade de se promover uma proteção jurídica especial a parcelas da sociedade que, ao longo da história, apresentavam situação de desvantagem.

Essa visão acabou por ser o embrião para o surgimento do conceito de políticas públicas, assim entendida como a somatória das atividades governamentais, capazes de influenciar a vida dos cidadãos, ou seja, aquilo que um governo faz ou deixa de fazer, diretamente ou por delegação, capaz de efetivar ou não direitos, intervindo na realidade social.

De outro lado, John Rawls (1997, p. 79-80), ao tratar da igualdade democrática, constatará a confluência de dois princípios: a) o da igualdade equitativa de oportunidade e b) o princípio da diferença, pelo qual “se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as pessoas, deve-se preferir uma distribuição igual”, eis que “do ponto de vista do princípio da diferença, não há ganho algum a não ser que o outro também ganhe”.

Isso decorre de que somente seria possível se alcançar a justiça se as expectativas daqueles que estão em melhor situação funcionarem também como parte de um esquema que melhorasse também as expectativas daqueles menos favorecidos em uma sociedade.

Segundo esse ideal de justiça, somente seria possível atender a vontade dos que possuem melhores condições se isso também conferisse vantagens para os menos afortunados, pensando-se em uma ordem social.

Ao se referir sobre o mundo econômico nos dias atuais, Fritjof Capra (1982, p. 192) diz que:

Uma das características predominantes das economias de hoje, tanto a capitalista quanto a comunista, é a obsessão com o crescimento. O crescimento econômico e tecnológico é considerado essencial por virtualmente todos os economistas e políticos, embora nesta altura dos acontecimentos já devesse estar bastante claro que a expansão ilimitada num meio ambiente finito só pode levar ao desastre.

Vale observar que, embora se fale em benefícios para ambas as partes, é necessário se ponderar, por outro lado, a existência de um corpo coletivo social, um ambiente de convivência de uma perspectiva da alteridade, sendo impreterível a identificação do próximo como um ser humano.

Nesta perspectiva, o artigo 225 da Constituição Federal irá traçar alguns parâmetros básicos para uma vida em coletividade, quando diz que: “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]”.

Esta garantia é uma garantia dada a todos os indivíduos que integram o corpo coletivo e, vai além, transcendendo o próprio desenvolvimento individual, mas tratando-se de um desenvolvimento coletivo de todo o sistema ecocêntrico, justamente pensando em propiciar ao ser humano uma condição de vida e de bem estar em harmonia com o ambiente que o circunda.

Obviamente que essas condições ditas mínimas para propiciar uma vida boa, longe de querer violar as liberdades individuais, fazendo com que o indivíduo seja direcionado em todos os ramos de sua vida e autonomia, quer justamente garantir uma melhor condição de escolha, garantindo o pleno desenvolvimento de suas próprias potencialidades.

Em similitude a essa ideia, Amartya Sen (2010, p. 367) diz:

Também é uma responsabilidade social que as políticas econômicas sejam orientadas para proporcionar amplas oportunidades de emprego, das quais a viabilidade econômica e social das pessoas pode depender crucialmente. Porém, em última análise, uma responsabilidade do indivíduo decidir que uso fazer das oportunidades de emprego e que opções de trabalho escolher. Analogamente, a negação de oportunidades de educação básica a uma criança, ou de serviços de saúde essenciais a um enfermo, e uma falha de responsabilidade social, mas a utilização exata do que se conseguiu em educação e saúde só pode ser determinada pela própria pessoa.

Em última análise, o que se pode observar é que alguns parâmetros poderão ser adotados para delimitar a definição do conceito de uma vida boa, que deve estar em consonância com valores relacionados à liberdade, igualdade e solidariedade, uma vez que se deve pensar no desenvolvimento do indivíduo, mas também do corpo coletivo como um todo.

Para além da ideia de uma vida boa, todos os indivíduos deverão ter a oportunidade, no campo subjetivo do próprio ser, ao pleno desenvolvimento do próprio ser, às escolhas do agir, a partir da perspectiva da autonomia da vontade do próprio indivíduo.

Com isso, tem-se que nos estados democráticos modernos a igualdade é impensável sem a solidariedade.

O conceito de solidariedade remete a existência de um ato de bondade com o outro ou, na esfera jurídica, a um sentimento no qual as obrigações solidárias revelam unidade e integridade, em uma pluralidade de sujeitos, que se aproximam por união de simpatias, interesses ou propósitos.

O pressuposto da solidariedade enseja cooperação mútua entre duas ou mais pessoas; interdependência entre seres e coisas e identidade de sentimentos, ideias e doutrinas.

Como observa A. Domingo Moratalla (2000, p. 707) é possível se encontrar no conteúdo de solidariedade “um sentimento básico e primordial, capaz de unir naturalmente dois seres da mesma espécie, e principalmente, a humana, uma *filia* ou → amizade, que não somente une os cidadãos, como também grupos e cidades.

E conclui o seu pensar retomando o pensar de Aristóteles em *Ética à Nicômaco* (1155a) ao destacar que esse sentimento conatural de amizade:

(...) parece manter unidos os Estados, e dir-se-ia que os legisladores têm mais amor à amizade do que a justiça, pois aquilo a que visam acima de tudo é à unanimidade, que tem pontos de semelhança com a amizade; repelem o facciosismo como se fosse o seu maior inimigo. E quando os homens são amigos não necessitam de justiça, ao passo que os justos necessitam também da amizade; e considera-se que a mais genuína forma de justiça é uma espécie de amizade.

Na esfera da cultura contemporânea, porém, a solidariedade pretende uma ordenação planetária que busque o apelo de cooperação entre os povos e os homens, mediante uma lógica de ação e uma lógica da justiça, que exprima um consenso, orientado pelo fortalecimento do senso de comunidade, visando debelar as exclusões de todas as espécies.

Desta maneira, como destaca L. A. Warat (2004, p. 388), “quando se pratica a solidariedade, está-se reconhecendo a existência do outro como diferente, está aceitando-o sem pretender narcisisticamente fusioná-lo com o modelo de homem que o imaginário instituído produz como fantasia tanática”.

Na contemporaneidade a relação homem-natureza demonstra de um lado a generosidade do meio ambiente que resiste às mazelas impostas pelo homem e, ainda, lhe fornece o sustento sob a forma de ar, alimento, água e demais recursos naturais e, de outro, a diversidade dos problemas ambientais são de escala local, tais como enchentes de pequenos rios e lixões em pequenas cidades, passando pela escala regional, como a eutrofização de lagos, rios e águas marinhas e chuvas ácidas, que podem atingir várias cidades e estados, até atingir a escala global, como o decréscimo da camada de ozônio e o aquecimento global, que atinge o planeta como um todo.

Os problemas ambientais atuais se agravaram com o avanço do capitalismo que proporcionou um crescimento tecnológico, a partir do atrelamento da ciência como meio de produção e, ao mesmo tempo, gerou uma maior degradação do meio ambiente.

De fato, a capacidade de se transmutar leva o capitalismo a se perpetuar e assim tem-se a sua configuração através de fases, na qual o seu primeiro período é marcado pelo capitalismo liberal, que cobre todo o século XIX. O segundo período engloba o fim do século XIX até duas décadas após a 2ª Guerra Mundial e é denominado de capitalismo organizado. Por fim, o terceiro período, denominado de capitalismo desorganizado, cobre o período do final da década de sessenta do século passado até o início da década de 1990. Nessa fase vê-se a eclosão do capitalismo financeiro.

Bauman (2010, p. 7) explica essa trajetória ao salientar que “o capitalismo se destaca por criar problemas e não por solucioná-los”, revelando-se um modelo parasitário que necessita sempre de novos mercados para explorar e, assim, continuar a sobreviver.

Por isso, Bauman (2010, p. 29) complementa que as mudanças perpetradas pelo capitalismo no interior das sociedades modernas ensejou a mudança de um modelo que levou a uma transição “da sociedade sólida para a sociedade líquida, de produtores para consumidores” e assim, “a fonte primária de acumulação capitalista se transferia da indústria para o mercado de consumo”.

No entanto, não se pode adotar uma postura comodista diante das constatações acima apontadas, pois como explica Freya Mathews (2005, p. 240):

A nossa capacidade de agir pode ser finita, mas é verdadeiramente nossa; quando realizamos essa capacidade através do envolvimento com o mundo, experimentamos alegria. Por nos pôr diante de graves exigências, a crise ecológica oferece-nos oportunidades extraordinárias de nos elevarmos acima da dimensão trivial da vida e de nos desdobrarmos inteiramente. Fazendo-o, descobrimos uma inesperada alegria de viver no meio da tristeza ambiental.

Dito isso, se tem que pensar a questão ambiental na atualidade é acima de tudo examinar a dinâmica do crescimento econômico, as mudanças sociais, o processo de globalização e as crises econômica e ambiental que orientam a política mundial, como será a seguir.

3. O MUNDO GLOBALIZADO E A QUESTÃO AMBIENTAL

O modelo histórico do desenvolvimento das comunidades humanas caminha a passos largos em direção a uma tentativa de integração e redução das distâncias, com aumento do fluxo de informações, recursos, bens de consumo e em algumas situações, até mesmo de

pessoas. É importante observar que esse aumento no fluxo tem a capacidade de transformar as próprias relações humanas e as relações de poder.

Assim aquela ideia apresentada por Montesquieu, no século XVIII, em sua obra o *Espírito das Leis* (1996), no sentido de que somente o poder seria capaz de limitar o próprio poder – se referindo ao poder Estatal – apresentando a divisão dos poderes estatais em Legislativo, Executivo e Judiciário, como um verdadeiro sistema de freios e contrapesos, parece estar se esvaindo atualmente e, alguns Estados, padecendo em seus fundamentos.

De fato, o poder estatal, segundo prelecionam alguns autores se vê cada vez mais enfraquecido diante do fenômeno chamado de globalização. Insta, pois, esclarecer que o enfraquecimento não é necessariamente das instituições individualizadas do Estado (o Legislativo, o Executivo e o Judiciário), mas do Estado como um todo.

As frentes políticas e financeiras da globalização são responsáveis pela consolidação da universalização do pensamento econômico da sociedade na dinâmica da vida dos indivíduos, além dos reflexos causados ao próprio direito, como um instrumento de regulamentação da vida.

Em um mundo dito sem fronteiras a circulação de pessoas, mercadorias, valores e informações, os ideais liberais foram absorvidos pelos discursos econômicos, tornando restrições estatais inadequadas e equivocadas, exceto no que se refere à migração de pessoas marginalizadas aos países ditos desenvolvidos, a fim de que o Estado possa salvar o próprio ambiente econômico, tal como ocorreu no caso da intervenção dos Estados Unidos da América, em 2008, na economia, em razão da bolha financeira.

A máxima é aquela já referida no início deste artigo em que Fritjof Capra (1982, p. 192) denuncia a obsessão pelo crescimento econômico e tecnológico.

Nesta linha de pensar tem-se que o comportamento empresarial se preocupa inexoravelmente com os valores voltados para o aumento da lucratividade.

A globalização, no entanto, não é um fenômeno novo, pois de longa data (cerca de cinco séculos) se busca estabelecer uma integração econômica e cultural entre os povos.

Por isso, para correta compreensão da temática é importante ter claro que não há um entendimento pacífico sobre o início da globalização.

Como destaca Beck (1999, p. 46), Marx, por exemplo, estabelece o início como sendo o século XV, com o surgimento do capitalismo moderno; Wallerstein como sendo o século XV, com o aparecimento do sistema capitalismo mundial; Robertson define o período entre 1870-1920, a partir da multidimensionalidade; Giddens, a partir do século XVII, com a

modernização; Permutter com o término do conflito Leste e Oeste e o aparecimento da civilização global.

Por essa razão, Beck (1999, p. 27-30) faz uma distinção entre globalismo, globalidade e globalização. Assim, no seu entender *globalismo* é “a concepção de que o mercado mundial bane ou substitui, ele mesmo, a ação política; trata-se, portanto, da ideologia do império do mercado mundial, da ideologia do neoliberalismo”. *Globalidade* é o fato de que “já vivemos, há tempos, em uma sociedade mundial; significa “o conjunto das relações sociais, que não estão integradas à política do Estado nacional ou que não são determinadas (determináveis) por ela”. Por fim, *globalização* significa “os processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem interferência cruzada de atores transnacionais”.

Não obstante tais considerações, o certo é que o fenômeno de *ações sem fronteiras* surge com os navegadores e descobertas de rotas marítimas para o estabelecimento do comércio entre o Ocidente e o Oriente e vem até os dias atuais com a divisão do mundo em blocos regionais como a União Europeia, o Nafta, o Mercosul e uma tendência gradativa de fragmentação de territórios soberanos.

Assim, a globalização pode ser marcada por três fases distintas: a) período denominado expansionismo mercantilista (1450-1850); b) período era Industrial, imperialista e colonialista (1850-1950); c) período pós-1989 aos dias recentes.

O expansionismo mercantilista associa-se à descoberta de novas terras aliadas ao comércio e marca a economia do mundo com rotas marítimas para as Índias e o estabelecimento abertura de mercados da Europa para a Índia, China e Japão, com especiarias e mercadorias como açúcar, tabaco, café, minérios além de outros, muitos desses produtos obtidos diretamente das colônias, situadas no sul da América do Norte, no Caribe e no Brasil, através da utilização de mão de obra escrava, oriunda da África, indígena ou dos povos locais dessas regiões.

Esse primeiro momento da globalização só foi possível em decorrência do intenso e violento tráfico negreiro, da expropriação das terras indígenas, dizimação intensa desses povos locais e ou pela destruição da sua cultura, além da propagação de doenças e epidemias que os devastaram pelo contato com os europeus.

Neste sentido, a globalização serve para superar as barreiras fronteiriças dos Estados e alavancar o poderio econômico frente aos interesses e culturas locais.

Esta perspectiva de globalização é perceptível na análise da definição dada por Anthony Giddens (1991, p. 60):

A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço

Ocorre que, com o fenômeno da globalização e o fortalecimento do poderio econômico, forçando as barreiras e restrições estatais, acabam por enfraquecer os próprios Estados.

De fato, o enfraquecimento do Estado é cada vez maior, pois há um “afrouxamento dos freios”, um belo discurso de valores liberais que acarreta nos Estados um comportamento econômico com a finalidade de “desregulamentação, liberalização, flexibilidade, fluidez crescente e facilitação das transações nos mercados financeiros imobiliário e trabalhista, alívio da carga tributária etc.” (BAUMAN, 1999, p. 75).

Desde maneira, o Estado, que após anos de lutas intensas para se livrar do domínio de uns poucos, agora se torna uma organização com regulamentações e divisão de poderes para atender aos interesses de uma coletividade, o chamado Estado Social, com base alicerçada em valores humanos e direitos fundamentais positivados na constituição (Liberdade, Igualdade e Solidariedade).

Esse Estado, no entanto diante do fenômeno cada vez mais intenso da globalização, sofre as inferências do poder econômico que o enfraquece, que reduz a arrecadação tributária, por exemplo, reduzindo os recursos para aplicação em defesa dos interesses dos indivíduos que compõe a sociedade, em especial as minorias.

Portanto, como observa Milton Santos (2001, p. 19):

Um mercado avassalador dito global é apresentado como capaz de homogeneizar o planeta quando, na verdade, as diferenças locais são aprofundadas. Há uma busca de uniformidade, ao serviço dos atores hegemônicos, mas o mundo se torna menos unido, tornando mais distante o sonho de uma cidadania verdadeiramente universal. Enquanto isso, o culto ao consumo é estimulado.

Assim, quanto mais o fenômeno da globalização se acentua, mais ocorre o fortalecimento das instituições privadas, com interesses corporativos e mais poder é retido nas mãos daqueles que detém o poder econômico e, conseqüentemente, menos poder se mantém nas mãos das instituições que atuam na defesa dos interesses da coletividade.

Como destaca Boaventura de Souza Santos (2002, p. 26-27), a globalização não é um fenômeno meramente econômico, mas com múltiplas faces que, para além da dimensão

econômica, há ainda as dimensões “sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas interligadas de modo complexo” que, longe de ser consensual, se apresenta como “um vasto e intenso campo de conflitos entre grupos sociais, Estados e interesses hegemônicos, por um lado, e grupos sociais, Estados e interesses subalternos, por outro; e mesmo no interior do campo hegemônico há divisões mais ou menos significativas”.

Não há dúvidas, pois, que o poderio econômico - entendam-se as grandes corporações internacionais -, não se preocupa com as questões sociais, apenas com as margens de lucratividade, que diante do fenômeno da globalização, cada vez mais deixam de enfrentar as questões ambientais, sociais, trabalhistas, que outrora eram da alçada dos Estados, no âmbito de atuação local e comunitário.

Com tais colocações devemos ter sempre presente a lição de Milton Santos (2001, p. 18):

De fato, se desejamos escapar à crença de que esse mundo assim apresentado é verdadeiro, e não queremos admitir a permanência de sua percepção enganosa, devemos considerar a existência de pelo menos três mundos num só. O primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo como ele pode ser: uma outra globalização.

Portanto, na luta entre globalização hegemônica e contra-hegemônica é possível visualizar a necessidade de atuação em âmbitos locais e em ambientes globais.

Com efeito, Boaventura de Souza Santos (2002, p. 72) compara este paradigma com a posição em que se visualiza a resistência comunitária e local, de economias de pequena escala e autossustentáveis, frente à globalização hegemônica e política econômica neoliberal.

Para o sociólogo português o paradigma local não antipatizará necessariamente com as questões globais e translocais. Em última análise, o que se pretende é na verdade observar ideais que possam justamente encaminhar a um fortalecimento do Estado, com uma finalidade de políticas de globalização contra-hegemônica, com olhos voltados a proteção das comunidades locais e regionalizadas, frente ao poder hegemônico que acaba por enfraquecer o Estado e, por conseguinte, expor os indivíduos que compõe essas comunidades locais.

Enfim, a luta é por outro modelo de globalização, tal como esclarece Milton Santos (2001, p. 173):

Ousamos, desse modo, pensar que a história do homem sobre a Terra dispõe afinal das condições objetivas, materiais e intelectuais, para superar o endeusamento do dinheiro e dos objetos técnicos e enfrentar o começo de uma nova trajetória. Aqui, não se trata de estabelecer datas, nem de fixar momentos da folhinha, marcos num calendário. Como o relógio, a folhinha e o calendário são convencionais, repetitivos e historicamente vazios. O que conta mesmo é o tempo das possibilidades efetivamente criadas, o que, à sua época, cada geração encontra disponível, isso a

que chamamos de *tempo empírico*, cujas mudanças são marcadas pela irrupção de novos objetos, de novas ações e relações e de novas ideias.

À vista dos argumentos apresentados vemos que o fenômeno da globalização tem acentuado as diferenças, produzido desigualdades sociais maiores e exclusões intensas.

Para demonstrar tal assertiva apresentamos os dados recolhidos por A. Calvo Orcal (p. 408) a partir da publicação do relatório do PNUD do ano de 1992:

Em 1989, os dois milhões de seres humanos mais ricos contavam com 82,7% da renda da atividade econômica, 81,2% do comércio mundial, 94, 6% dos empréstimos comerciais, 80, 6% da poupança interna e 80,5 dos investimentos. Em cruel contraste, os dois milhões de pessoas mais pobres dispunha de 1,4 % da renda, 1% do comércio mundial, 1% da poupança interna, e 1,5 dos investimentos (...). Os mercados globais não operam livremente. Isto unido à sua situação de sócios desiguais, custa aos países em desenvolvimento mais de 500 bilhões de dólares anuais, ou seja, 10 vezes mais do que aquilo que recebem em ajuda exterior. Cifra equivalente a 20% do PIB e mais de 6 vezes do que aquilo que gastam em prioridades de desenvolvimento humano: educação fundamental, saneamento básico, água potável e eliminação de desnutrição. As sequelas desta situação são arrepiantes: dois milhões de seres humanos vivem na pobreza absoluta e mais outro bilhão à margem da pobreza; um bilhão e 300 milhões não dispõem de água potável; dois bilhões e meio de pessoas não dispõem de saneamento básico. Cerca de 75 milhões deixam a sua terra e se transformam em refugiados, deslocados e emigrantes legais ou ilegais, etc.

Essa situação, no entanto, vem se agravando ainda mais.

Nesse sentido, segundo dados do Segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2006 (2006, p. 269) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD):

As 500 pessoas mais ricas do mundo têm um rendimento de mais de 100 mil milhões de dólares, sem tomar em consideração a riqueza de activos. Isso excede os rendimentos combinados dos 416 milhões mais pobres. A acumulação de riqueza no topo da distribuição de rendimento global tem sido mais impressionante do que a redução de pobreza na base. O *Relatório Mundial sobre Riqueza* de 2004, preparado por Merrill Lynch, avança que a riqueza de activos financeiros dos 7,7 milhões de «indivíduos de elevado valor líquido» atingiu os 28 biliões de dólares em 2003, com um crescimento previsto de 41 biliões de dólares até 2008.

Portanto, como já se apontou anteriormente, os valores insculpidos e positivados na Constituição Federal Brasileira (ditos direitos fundamentais) têm um ideal de fortalecimento local, bem como o desenvolvimento solidário das regiões do país, mas isso parece pouco frente aos problemas mundiais ora apontados.

Torna-se, pois, imperioso a implantação de políticas contra-hegemônicas para o estabelecimento do desenvolvimento comunitário e local, para a superação dos graves e diversificados problemas. Tal busca deve se pautar pela conciliação entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos recursos naturais, nos campos teórico e prático, para se evitar a pobreza, as deficiências de alimentos, os vários tipos de exploração humana e os

preconceitos de qualquer espécie, reconhecendo a diversidade, tudo para tornar o mundo melhor. Assim sendo, a ética é fundamental para auxiliar a definir o que é qualidade de vida.

Neste particular, como observa José Fernando Vidal de Souza (2015, p. 488):

Ao final, o desenvolvimento econômico que permita que as necessidades humanas básicas sejam atendidas com a superação das privações e das desigualdades garantirá uma vida boa a todos e demonstrará que o projeto civilizatório atual de fato se preocupa em definir com dados concretos o que é qualidade de vida e qual a sua importância para a humanidade, deixando o termo de ser meramente panfletário, poroso e atrelado às regras de mercado e consumo.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou correlacionar temas distintos como vida boa, igualdade, solidariedade e globalização diante das mazelas ambientais globais e sua repercussão no cenário do Direito Ambiental pátrio.

O Brasil tem um status privilegiado em matéria ambiental, possui uma biodiversidade riquíssima, uma quantidade privilegiada de minérios, dentre eles a abundância de água doce e sua extensão do mar territorial, uma vasta quantidade de florestas, matas e áreas verdes, com enorme variedade de plantas e animais.

Mas nos últimos 50 anos os principais problemas ambientais no país se relacionam com um modelo de desenvolvimento desordenado, gerador de inúmeros problemas decorrentes da falta de planejamento das cidades.

De fato os números, por si só, são capazes de demonstrar o tamanho da problemática ambiental atual. Em 1960, segundo dados do IBGE, o Brasil contava com 32.004.817 pessoas vivendo nas regiões urbanas e 38.987.526 vivendo em regiões rurais, mas em 2010 a população urbana passou a ser de 160.925.792 pessoas, enquanto ainda se mantinham nas regiões rurais 29.830.007 pessoas.

O inchaço das cidades fez crescer a poluição do ar, das águas, com consequente contaminação dos corpos hídricos por esgoto sanitário despejados “in natura”, por falta de saneamento básico adequado, além da escassez da água pelo mau uso e gerenciamento das bacias hidrográficas. Além disso, a ocupação desordenada do solo, com o surgimento de inúmeras favelas e a ocupação de morros e encostas, também ocasionou a intensa ocorrência de enchentes, desmoronamentos e grande produção de lixo, fazem surgir problemas locais em todas as regiões urbanas brasileiras.

No âmbito das regiões rurais a situação passou a ser mais preocupante ainda, com o crescimento de intensas práticas agropecuárias predatórias e crescimento vertiginoso da atividade madeireira (o extrativismo vegetal), com consequente perda da biodiversidade em razão do desmatamento e das queimadas, que levou o Brasil a ocupar a segunda posição no

ranking das maiores áreas devastada no mundo, só perdendo para a China. Vale lembrar que a floresta Amazônica já teve cerca de 15% de sua área original desmatada e a Mata Atlântica mantém apenas 7% de sua composição silvestre original.

Mas além desses problemas locais o Brasil ainda enfrenta problemas ambientais de dimensão global tais como ilhas de calor e inversão térmica decorrente do inchaço populacional nos grandes centros urbanos, efeito estufa causado pelo aumento de temperatura no planeta, erosão e chuva ácida, causada pela grande quantidade de gases poluentes que reagem com a água da umidade do ar.

Acrescente-se que as mazelas sociais ainda são imensas, pois o Relatório de Desenvolvimento Humano do Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) aponta que em 2015 o Brasil ocupa a 75ª colocação no ranking do IDH, entre 188 países, com índice de 0,755, sendo o 13º melhor índice entre os latino-americanos.

A partir da análise das declarações de imposto de renda tem-se que em 2012, 25,6 milhões de pessoas entregaram suas declarações, o que representou 13,01% da população total. Destes números extrai-se que os 50,00% mais pobres detêm 2,00% da riqueza; 36,99% dos brasileiros detêm 10,60% da riqueza e 13,01% possuem 87,40% da riqueza, sem deixar de esquecer que a obrigatoriedade da apresentação da declaração só ocorreu para aqueles que perceberam mais de R\$ 2.046,36 mensais de rendimentos tributáveis!

Todos esses dados indicam que os problemas ambientais no Brasil somente podem ser resolvidos mediante a eficiência de políticas públicas capazes de romper com o modelo patrimonialista ainda aqui vigente, que não distingue os limites do público e os limites do privado, cultivando uma visão paternalista e assistencialista, sendo necessário, pois a construção de um modelo de cidadania ativa, fundada na educação com a integral unicidade da díade homem-natureza.

Essa visão, aliás, não é colocada como meramente teórica, ideológica ou utópica, eis que se vê acolhida pelos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), em especial em seus artigos 4º e 5º, sendo entendida como componente essencial e permanente da educação em todos os níveis e modalidades, seja ela formal ou informal, voltada para a construção de valores sociais e desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e competência voltadas para a conservação do meio ambiente, da qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Com isso, então, teremos a possibilidade do surgimento de um pensamento emancipatório, norteado por valores éticos, que enfatizem a liberdade, a igualdade e a solidariedade e, assim, estaremos prontos para a construção de uma nova globalização, na

qual as atuais insustentabilidades de ordem sociais, naturais, tecnológicas e culturais serão substituídas por uma nova consciência do ser no mundo, a partir de um novo paradigma inspirador e capaz superar a inquietude e a angústia dos dias atuais, que destroem os nossos pontos de referência habituais pelo emprego dos valores econômicos dominantes.

A vivência dos hábitos bons e sustentáveis levará à recuperação do conceito de vida boa e este permitirá que, de fato, o ideal de qualidade de vida inscrito no art. 225, caput, da Constituição Federal possa cumprir o seu papel intergeracional e, as presentes, assim como, as futuras gerações possam buscar a felicidade, mediante bem-estar físico e mental, por meio de um meio ambiente equilibrado e saudável.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Tradução Leonel Vallandro e Gerd Bornhein. São Paulo: Nova Cultural, 1987, vol. II (Os pensadores).

BECK, Ulrich. **O que é Globalização? Equívocos do globalismo – Respostas à Globalização**. São Paulo: Terra e Paz. 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> acesso em 02.abr. 2016.

_____. **Lei nº 9.795, de 27 de Abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm> acesso em 02. abr. 2016.

CAPRA, Fritjof. **Ponto de Mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente**. Tradução de Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, 1982.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo Parasitário**. Tradução Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.

_____. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

DWORKIN, Ronald. O Que é uma vida boa?. Emilio Peluso Nader Meyer e Alonso Reis Freire. **Revista de Direito GV**, São Paulo, p. 607-616, jul.dez. 2011.

FERRY, Luc. **Aprender a viver: filosofia para os novos tempos**. Trad. de Véra Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico Brasileiro**, 2010. <
<http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=8>> Acesso em 04. abr. 2016.

KANT, Immanuel. **Princípios metafísicos da doutrina do direito**. Trad. de Joãozinho Beckenkamp. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. 2ª ed. Trad. Pedro Galvão. Lisboa: Edições 70, 2014b.

MATHEWS, Freya. Ecologia profunda. In: JAMIESON, Dale (coord.). **Manual da Filosofia do Ambiente**. Lisboa: Instituto Piaget, 2005.

MONTESQUEIU, Charles de Secondat. **O Espírito das leis**. Tradução de Cristina Murachco. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

MORATALLA, Agustín Domingo. Solidariedade (verbetes) In: VILLA, Mariano Moreno. **Dicionário de pensamento contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 2000.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Ética, direito e democracia**. São Paulo: Paulus, 2010.

ORCAL, Antônio Calvo. Igualdade (verbetes) In: VILLA, Mariano Moreno. **Dicionário de pensamento contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 2000.

RAWLS, John, **Uma teoria da justiça**. Trad. de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DE 2006 - **A água para lá da escassez: poder, pobreza e a crise mundial da água**. Trad. da edição portuguesa do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD). New York: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. O processo da globalização. In: SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **A globalização e as ciências sociais**, 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização – do pensamento único à consciência universal**. São Paulo: Record, 2001.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. de Laura Teixeira Motta. 2. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, José Fernando Vidal de. Qualidade de Vida: Em Busca de um Conceito Jurídico no Ordenamento Brasileiro. In: MURTA, Antonio Carlos Diniz; PADILHA, Norma Sueli (Orgs.). **I Encontro de Internacionalização do CONPEDI (Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Sustentabilidade)**. 1ªed. Barcelona: Laborum Ediciones. 2015, v. 12, p. 463-492.

WARAT, L. A. **Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou**, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. v. II.